



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

CNPJ: 18.675.926/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 550 DE 23 DE JUNHO DE 2.008

“Autoriza o Executivo Municipal a Canalizar os Restos dos Resíduos da Indústria de Batata.”

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovam, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a canalizar os resíduos que sobram da lavagem das batatas da Indústria “SALPICKIS” até o final da Avenida Joaquim Pedro Moreira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, 23 de Junho de 2008.

João Amaro do Couto
Prefeito Municipal